



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: quando o amor se transforma em
doença por que não denunciar?**

MICKELINE GALDINO RIBEIRO

Campina Grande – PB

Setembro de 2011

MICKELINE GALDINO RIBEIRO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: quando ao amor se transforma em
doença por que não denunciar?**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
elaborado pela aluna MICKELINE GALDINO
RIBEIRO, apresentado ao Departamento de
Serviço Social, da Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito para obtenção do título
de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dr^a Auri Donato Costa Cunha

Campina Grande - PB

Setembro de 2011

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA1 – UEPB

R484v Ribeiro, Mickeline Galdino.

Violência contra a mulher: quando o amor se transforma em doença por que não denunciar?./ Mickeline Galdino Ribeiro. – 2011.

65 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, 2011.

“Orientação: Profa. Dra. Auri Donato Costa Cunha, Departamento de Serviço Social”.

1. Violência contra a mulher. 2. Violência doméstica. 3. Mulher. 4. Serviço social I. Título.

21. ed. CDD 362.83

MICKELINE GALDINO RIBEIRO

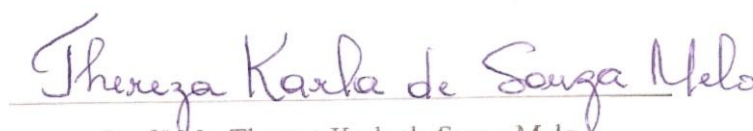
**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: quando o amor se transforma em
doença por que não denunciar?**

Aprovado em: 21 de Setembro de 2011.

Banca Examinadora:



Prof.^a Dr.^a Auri Donato Costa Cunha
Orientadora



Prof.^a Ms. Thereza Karla de Souza Melo
Membro da Banca Examinadora



Prof.^a Ms. Célia de Castro
Membro da Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Ao meu Senhor e Salvador Jesus Cristo, pelo seu amor incondicional e inspiração, com toda minha imperfeição meu Senhor EU TE AMO! Toda minha gratidão pertence a ti.

Ao meu esposo, Carlos Jakobson, por toda felicidade que me proporciona, por estar sempre ao meu lado, dando-me carinho, amor e compreensão, o meu amor a você minha dádiva.

Aos meus pais, Ednaldo e Eliete, pelo incentivo em todas as horas e força, não permitindo que nesta longa jornada não esquecesse o caminho da vida, que é Jesus, e por todo amor dedicado a mim, sempre pensando na minha felicidade e fazendo de tudo para que sempre tivesse o melhor.

As minhas tias Vera e Edna, pela força incentivo, carinho e dedicação.

A minha avó Filomena Andrade, sem sua atenção, amor e carinho tudo isso seria impossível, todo meu amor e minha eterna saudade.

Por fim, agradeço aos colegas de faculdade, em especial a Marta, Tatiane e Gláucia pelo incentivo e amizade e por terem trilhado este longo caminho, bem como a todos que me incentivaram na concretização deste sonho.

A Tereza sempre muito atenciosa e gentil, me incentivando a seguir em frente, seria uma ingratidão não agradecer por tanto, a você o meu muito obrigada.

A minha orientadora Prof.^a Dr^a Auri Donato C. Cunha, que me deu força para chegar até o fim e que sempre acreditou em minha capacidade.

“Quando a violência começa com uma tapa ou empurrão, ela tende a se agravar. Se as mulheres realmente tiverem o apoio que a lei prevê, com certeza o agressor será conscientizado. Assim, a estatística sobre mulheres assassinadas e violentadas vai diminuir. A lei por si só não vai resolver muita coisa. Tem que haver implementação de mais delegacias, casas abrigos e juizados para que a população sinta que existem mecanismos reais de combate à violência. Até existem essas instituições, mas a quantidade ainda é muito pequena em relação ao número de denúncias.

A violência contra a mulher está relacionada à força física, ao machismo e à idéia que o homem é superior à mulher. Essa idéia está se desfazendo, e, com o trabalho desenvolvido pelas mulheres que militam contra a violência doméstica, tenho certeza que esse pensamento discriminatório vai acabar. Sentimos não merecedoras disso e realmente não merecemos esse tratamento brutal e medieval. A discussão entre um casal deve ser através do diálogo e não na base da pancada. A mulher agredida deve procurar instituições sociais, como os centros de referência, as entidades de mulheres organizadas e até a própria delegacia da mulher, que não é só local de denúncia, para se inteirar sobre seus direitos e também a respeito do que ela tem a seu favor no combate à violência com a nova lei.

As vitórias e conquistas de nós mulheres sempre se dão através da luta dos movimentos sociais. A atuação dessas entidades é fundamental para organização e justiça sociais. Aonde chego sempre ressalto que o movimento de mulheres não deixou de lutar. Temos agora um desafio muito maior, que é a efetiva implementação das políticas públicas previstas na lei. Nós precisamos continuar com nossa luta, para cada dia melhorar a situação da mulher, principalmente daquelas que vivem em regiões longínquas, onde o acesso à informação ainda é muito difícil, logo, onde ocorrem mais casos de violência doméstica.

Maria da Penha

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a violência contra a mulher no âmbito interpessoal, que é uma das mais difíceis de ser identificada e evitada. As mulheres vítimas de seus companheiros mantêm-se no relacionamento afetivo-conjugal por muito tempo. Este estudo tem como objetivo verificar os motivos que levam essas mulheres a permanecer em um relacionamento violento, tipos de violência, causas, assim como também refletir sobre a cultura de dominação masculina, na qual a mulher apenas servia ao homem para procriar, prazer e cuidados domésticos. Foram retratados através do mesmo alguns motivos que as mantêm no relacionamento violento: medo, dependência financeira e submissão, sentimento de pena do marido, tempo de vida juntos e anulação durante o relacionamento. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental como instrumento de coleta de dados.

Palavras-Chave: Mulher, Violência, Violência Contra a Mulher

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Número de mulheres mortas na Paraíba no primeiro semestre de 2011.....	25
Gráfico 2: Registro de casos de violência doméstica de janeiro a 05 de julho de 2011.....	25
Gráfico 3: Foram registrados 122 casos de violência contra a Mulher na Paraíba.....	26
Gráfico 4: Cruzamento de Informações da Secretaria do Estado da Mulher e da Diversidade Humana e o Centro 8 de Março.....	27
Gráfico 5: Mulheres Vítimas de Agressão.....	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher)

DDM (Delegacias da Mulher)

PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio)

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

OEA (Organização dos Estados Americanos)

APAVV (Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência)

AIDS (Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida)

Sumário

INTRODUÇÃO	11
1. O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA	13
1.1 Patriarcado e Gênero: nossas raízes.....	15
1.2 Diferentes Tipos de Violência.....	18
2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: BREVE DISCUSSÃO, REPÚDIO E ENFRENTAMENTO.....	21
2.1 A Violência Doméstica e suas Fases	21
2.2 O Retrato do Medo.....	24
2.3 A Violência Contra a Mulher: Características	28
3. O SILÊNCIO DIANTE DA VIOLÊNCIA: uma prisão sem muros.....	32
3.1. Perfil do Agressor.....	37
3.2. Perfil das Mulheres Agredidas.....	40
3.3. Coragem e Perseverança: caso Maria da Penha	40
3.4. Lei Maria da Penha	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
REFERÊNCIAS	47
ANEXO	52

INTRODUÇÃO

Um dos mecanismos da ideologia patriarcal para minimizar a gravidade da violência doméstica, tem sido de promover a idéia de que “apanhar do marido é uma prova de amor” e que, havendo leis para criminalizar este tipo de agressões, só depende das mulheres pôr fim à situação violenta em que vivem. Face às mudanças ocorridas nos últimos anos, em que ideais como justiça e igualdade integram o discurso público, já não existe espaço para legitimar a violência contra a mulher como sendo decorrente de relações de gênero “naturalmente” desiguais.

Neste contexto, o chamado consentimento das mulheres ganha relevo como argumento para continuar a não intervir no seio das relações familiares para proteger os seus direitos. Por essa razão, este estudo trata das formas de resistência das vítimas de violência em não denunciar o seu agressor, procurando abarcar a diversidade das reações, conhecendo o que influencia na ausência da denúncia.

Este é um drama que atinge tanto as classes mais altas como as mais baixas, sem distinção. Apesar dos avanços no quesito denúncia, ainda é difícil para muitas mulheres denunciar a violência que sofrem, em especial nos seus próprios lares.

Milhões de mulheres ao redor do mundo sofrem nas mãos de homens violentos. Em silêncio concluem que não adianta denunciar, afinal, é comum que o marido a violenta e a agrida, simplesmente negue as acusações, dizendo que sua mulher exagera as coisas ou então afirmando que ela fica nervosa por qualquer coisa. Aceitar estes pretextos equivale a culpar a vítima e desculpar o agressor.

Muitos setores da sociedade ainda naturalizam a agressão e, mesmo sabendo que isso ocorre entre pessoas próximas, não interferem.

Foi neste cenário que ocorreu a promulgação da Lei nº 11.340/06, a conhecida “Lei Maria da Penha”, idealizada e criada para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, cumprindo preceitos constitucionais e as orientações dos tratados e convenções ratificados pelo Brasil.

Diante destes fatos, faz-se necessário um estudo desse fenômeno, pois, é de grande relevância por tratar de um fenômeno corriqueiro, diante de uma sociedade ainda patriarcal, machista e conservadora.

A pesquisa realizada foi do tipo bibliográfica e documental, partindo do princípio que para o seu desenvolvimento foram realizadas consultas a livros que tratam de violência contra

a mulher e assuntos relacionados à lei nº11340/2006, assim como também artigos publicados na rede mundial de computadores (internet). Para uma melhor fundamentação teórica nossa pesquisa foi realizada baseada no vasto conhecimento do tema dos seguintes autores: Grossi, Saffioti, Paiva entre outros.

A exposição do assunto neste estudo é realizada nos seguintes capítulos. No primeiro procurou-se identificar o histórico da violência de maneira geral, em suas diferentes formas de apresentação na sociedade, uma breve discussão sobre patriarcado e gênero, especificando cada tipo de violência e suas características.

No segundo capítulo é retratada a violência doméstica contra a mulher e suas fases, estatísticas estarrecedoras sobre as violências por elas sofridas, assim como também a violência contra a mulher e suas características.

Por fim, os fatores que contribuem para a permanência da mulher em uma relação violenta serão apresentados, no terceiro capítulo, assim como o perfil do agressor, para finalizar o exemplo de perseverança do caso Maria da Penha, por fim, a Lei Maria da Penha. As Considerações Finais encerram a exposição.

Os atos de violência contra mulheres ocorrem, com maior incidência, dentro de seus próprios lares e os agressores são maridos, namorados ou companheiros. A razão maior das agressões contra mulheres se justifica pelo álcool, droga, desemprego, ciúmes, insegurança ou impotência e pelo próprio machismo, diante desses fatores os homens cometem a agressão como uma forma de tentar se manter superior.

E alguns dos fatores que levam as mulheres a não denunciarem é o próprio amor pelo marido, pelos filhos, o grande preconceito que a sociedade ainda estabelece e a insegurança. Essas constatações nos remeteram ao entendimento que as análises sobre a violência contra mulher carecia de uma problematização mais crítica. Portanto essas constatações foram os principais incentivos para a elaboração do presente estudo.

1. O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA

Com o passar dos anos, podemos observar que a violência ceifa a vida de milhões de pessoas em todo o mundo, não possuindo fronteiras geográficas, distinção de raça, idade ou renda, atingindo assim, crianças, jovens, mulheres e idosos.

Neste primeiro item tem-se como ponto de partida da discussão, a complexidade da linguagem violência. Existe uma imensa dificuldade em tratar de maneira científica tal tema, e abordagens sociológicas, antropológicas, psicológicas e jurídicas.

A expressão violência é composta pelo prefixo vis, que significa força em latim. Lembra idéias de vigor, potência e impulso. A etimologia da palavra violência, porém revela que, mais do que uma simples força, a violência pode ser abarcada como o próprio abuso da força. Violência deriva do latim violentia, que significa caráter violento ou bravio. O verbo violare, significa tratar com violência, profanar, transgredir. De acordo com Villela (apud AZEVEDO, 1985, p.19):

Violência é toda iniciativa que procura exercer coação sobre a liberdade de alguém, que tenta impedir-lhe a liberdade de reflexão, de julgamento, de decisão e que termina por rebaixar alguém ao nível de meio ou instrumento num projeto, que absorve e engloba, sem tratá-lo como parceiro livre e igual. A violência é uma tentativa de diminuir alguém, de constranger e renegar-se a si mesmo.

É um ato de abuso, brutalidade, discriminação, desrespeito, constrangimento, impedimento, imposição, invasão, ofensa, proibição, sevícia, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela ofensa e intimidação pelo medo e terror. Partindo do ponto de vista pragmático pode-se afirmar que a violência consiste em ações de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade mental, física, moral ou espiritual. Assim, podemos afirmar que existe uma pluralidade com relação à violência, sendo mais interessante falar de violências, cujas especificidades necessitam ser conhecidas.

A preocupação com a violência coloca-se na atualidade como uma questão central para muitas sociedades e se expressa de diferentes maneiras. O termo violência é geralmente atrelado a agressões sexuais ou físicas, tendo como conseqüência lesões corporais, traumas psicológicos até mesmo a morte. Vale salientar o fato de que a violência inclui também agressões que comprometem a auto-estima e a capacidade de relação de decisão da pessoa agredida.

Considerando-a um fenômeno estritamente humano, a violência não pode ser percebida fora de um determinado contexto histórico - cultural. Assim como as normas de conduta variam do ponto de vista histórico e cultural observando o grupo que está sendo analisado, atos considerados violentos por determinadas culturas não são assim considerados por outras. Durante muito tempo, os castigos físicos infligidos a determinadas minorias foram considerados normais.

Baseado em Villela (apud AZEVEDO, 1985), também ocorria a violência contra a mulher, que era considerada, até recentemente, como corriqueira e natural nas relações familiares, em virtude do poder que o homem detinha sobre a mulher em face do pátrio poder e do casamento. Existe um ditado popular brasileiro que traduz esta maneira de pensar, exemplificando com perfeição tal comportamento, “Em briga de marido e mulher, não se mete a colher”.

A consequência imediata disto, é que a violência é percebida de forma heterogênea e multifacetada, a partir da própria estrutura simbólica vigente na sociedade. Observamos também que a percepção contemporânea da violência foi ampliada não apenas do ponto de vista de sua intensidade, mas igualmente na perspectiva de sua própria extensão conceitual.

Podemos então afirmar que as noções de violento e violência estão relacionadas à perversidade humana, ou ao uso do destituído da força contra o fraco. Nesse âmbito, o pobre, o fraco e o destituído surgem quase como que inocentes como, por exemplo, a mulher que é violentada. É fato que as várias sociedades e culturas não definiram e não definem a violência da mesma maneira mas, ao contrário, as definem de maneira diferente.

Segundo Cavalcanti (2008,p.98) preciso compreender que a violência recebeu um lugar importante na sociedade brasileira, presente na formação social brasileira. Podemos citar como exemplo, as populações indígenas, vítimas iniciais desse processo, que foram escravizadas ou exterminadas pelas guerras empreendidas pelo colonizador português.

Como segundo exemplo da violência colonizadora foi população negra. É de nossa ciência que, entre os séculos XV e meados do século XIX, quase 30 milhões de negros foram violentamente retirados de seus lares, de seu continente, traficados, mortos e convertidos em escravos.

Outro fato que também vale lembrar, a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, na virada do século XIX para o XX, com a consequente contribuição do mercado de trabalho capitalista que transformou a sociedade brasileira e fez com que aparecessem idéias de trabalho e a disciplina, com exacerbada força e poder. Sem esquecer-se do século XX onde a história mundial foi marcada pela violência praticada por duas grandes guerras que

vitimaram milhões de pessoas.

Baseado nas informações expostas, não podemos falar sobre direitos humanos sem questionar os modelos éticos, sociais, políticos e econômicos que orientam as ações do Estado e o cotidiano dos cidadãos em uma sociedade injusta e excludente. Talvez seja a inclusão dos direitos das mulheres na pauta dos direitos humanos a chave para a ampliação da cidadania em geral. Esta afirmação tem sentido teórico e político pelo fato de acreditar que uma civilização somente se afirma como protagonista da cidadania, se seus benefícios se constituírem em patrimônio de toda a sociedade.

É inegável, entretanto, que nas sociedades capitalistas as relações sociais se estruturam com certo grau de complexidade que reafirma a supremacia masculina (ideologia dominante), culpabilizando a mulher pela violência contra ela cometida. Podemos observar que mesmo nas sociedades atuais, como nos diz Kollonkay (1978, p. 15): “a ideologia patriarcal subordina a mulher utilizando-se da disciplina para obtenção de sua sujeição, o que vem resultar na neutralização do fenômeno violência contra a mulher”. Este tipo de cultura vem sendo questionado pelos movimentos feministas que lutam pela valorização da mulher, por sua emancipação e contra as discriminações, ou seja, buscam a construção da cidadania.

A percepção social da violência não é única nem universal, pois varia de cultura para cultura e momento histórico (GROSSI, 1992). Para combater a violência intrafamiliar, precisa-se romper com a tolerância social que forma obstáculos à denúncia e gera impunidade (JUREMA, 1999).

É inexistente uma única explicação sobre o crescimento da violência no Brasil. Pode-se dizer que certamente se encontra associado à lógica da pobreza e da desigualdade socioeconômica. A realidade é que a pobreza e a desigualdade não justificam, isoladamente, o acréscimo da violência. É fato que para aproximar-se de uma compreensão do aumento da violência criminal no Brasil, exige-se a análise dos vários aspectos da denominada exclusão social, aprofundamento das questões de gênero, desigualdade social, entre outros.

1.1 Patriarcado e Gênero: nossas raízes

Conforme, Maria Teles e Mônica de Melo,(2002,p.48)

As mulheres foram transformadas no maior grupo discriminado da história da humanidade, sem, contudo, serem excluídas inteiramente das atividades masculinas. Criou-se assim uma intensa integração entre opressores e oprimidas, que fez com que estas usassem a mesma cama, a mesma casa, a mesma alimentação e tudo mais que também fosse usado pelos opressores. Daí a necessidade de obrigar as mulheres a aceitarem sua própria degradação.

Como alicerce da violência contra as mulheres está um sistema patriarcal e o capitalismo que impõem uma necessidade de controle, apropriação e exploração do corpo, da vida e da sexualidade das mulheres. O patriarcado funciona através dos princípios: a noção de que as mulheres são propriedade dos homens (e, por isso, as mulheres estariam a serviço dos homens e não poderiam dizer não nunca). Como parte desse sistema, a violência é a punição para aquelas que não se enquadram no papel da "santa" boa mãe e esposa.

Como parte da cultura patriarcal, a masculinidade está associada à agressividade e os jovens aprendem que ser violentos (e não mostrar emoções) é ser um "homem de verdade"; a noção imposta pelo patriarcado de que as mulheres são a propriedade dos homens inclui também um aspecto econômico que se expressa na união entre o patriarcado e o capitalismo, impondo uma divisão sexual do trabalho com papéis "naturais" para mulheres e homens.

não se trata de uma relação privada, mas civil; dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres, praticamente sem restrições; configura um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade; tem uma base material; corporifica-se; representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. (SAFIOTTI, 2006, p. 65).

Desta maneira, as mulheres são caracterizadas como mão de obra muito barata, sempre disponível para cuidar dos demais e para todo o trabalho que isso implica. Assim, assistimos a dois níveis de dominação das mulheres dentro dos sistemas patriarcal e capitalista: por um lado, acontece uma exploração do trabalho das mulheres e, por outro, a violência como ferramenta para manter a dominação do homem. E, portanto, não podemos falar em erradicação da violência contra as mulheres sem demandar a erradicação dos sistemas patriarcal, capitalista e colonialista.

A concepção do masculino como sujeito da sexualidade e do feminino como seu objeto é um valor de longa duração na cultura ocidental. Na visão arraigada do patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material. (MINAYO, 2005, p.18-26.).

Como consequência, o masculino é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente de poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, de guerras e de conquistas.

Essas estruturas acabam sendo inscritas nas identidades de mulheres e homens e, dessa forma, mantêm as relações entre eles assimétricas. A imagem feminina construída culturalmente é o grande obstáculo para as mulheres vencerem a submissão. Segundo Rangel:

(...) as mulheres estão conformadas subjetivamente desta forma não por razões biológicas ou "naturais" nem porque são geneticamente inferiores aos homens. E sim porque os valores patriarcais estão inseridos na subjetividade consciente e inconsciente das mulheres. E isso não pode ser resolvido por um ato de vontade. (2001, p.7).

Os valores patriarcais constituem um verdadeiro sistema de opressão da mulher, legitimando uma desigualdade incabível entre os gêneros. A relação entre mulheres e homens sob o domínio da ideologia patriarcal comporta certa indulgência por parte da sociedade, permitindo que, para ter cumprido seus preceitos e verdades, a força seja utilizada contra o pólo mais fraco, geralmente a mulher, oprimida e explorada ao longo da história da humanidade.

Enquanto que gênero é uma construção cultural que se dá ao longo dos séculos, caracterizada por relações sociais desiguais entre homens e mulheres, e essa construção acontece e é reforçada por símbolos, leis, normas, valores, instituições e subjetividade. A realidade é construída pelas pessoas tanto pela via da razão, quanto pela da emoção.

O homem continua sendo privilegiado em termos de poder e oportunidades, o que provoca a limitação da autonomia das mulheres, de seu potencial e do acesso ao poder econômico e político.

Assim, a discriminação que as pessoas sofrem em seu cotidiano não pode ser analisada apenas a partir da classe social a que pertencem, mas levando em conta também sexo, raça/etnia, idade, orientação sexual, é por isso que não se pode falar em avanço da democracia e justiça social, sem considerar esses fatores.

As relações de gênero refletem concepções de gênero internalizadas por homens e mulheres.

Eis porque o machismo não constitui privilégio de homens, sendo a maioria das mulheres também suas portadoras. Não basta que um dos gêneros conheça e pratique atribuições que lhes são conferidas pela sociedade, é imprescindível que cada gênero conheça as responsabilidades do outro gênero. (SAFFIOTI, 1987, p. 10).

Quem somos, vai se constituindo através das relações com os outros, com o mundo dado, objetivo. Cada indivíduo encarna as relações sociais, configurando uma identidade pessoal, uma história de vida e um projeto de vida. Neste processo, o fato de se pertencer a um gênero ou outro, ser menino ou menina, também conforma as referências iniciais no mundo.

Todas as sociedades e culturas “constroem suas concepções e relações de gênero”. Ou seja, nada há de universal na configuração das relações de gênero, a não ser que são sempre construídas. Trata-se sempre de uma construção cultural histórica. É o resultado de um

“arbitrário cultural”, isto é, nada há de determinante no sexo biológico que faça com que feminino e masculino se definam ou se relacionem desta forma. As idéias mesmas da diferença sexual são engendradas no campo simbólico (cultural e social). Assim, as corporeidades e as sexualidades passam a ser analisadas enquanto socialmente simbolizadas e subjetivadas.

1.2 Diferentes Tipos de Violência

Toda violência contra a mulher constitui desrespeito a seus direitos e liberdades fundamentais e é um obstáculo ao justo desfrute desses direitos. Mesmo no recesso do lar, as mulheres têm sido vítimas de agressões físicas e morais, são alvos de maus-tratos sexuais, de servidão e prostituição. Elas também sofrem prejuízos culturais, discriminações em razão da raça, xenofobia, pornografia, depuração étnica, etc. (...) Muitas mulheres enfrentam barreiras para o desfrute de seus direitos essenciais devido a fatores de idioma, origem étnica, cultura, religião, incapacidade ou classe sócio-econômica ou pelo fato de serem indígenas, migrantes ou refugiadas. As mulheres necessitam conscientizar-se dos seus direitos fundamentais e recorrer ao serviço policial e judiciário, toda vez que sofrerem agressão ou desrespeito. (CARVALHO,1998,p.216)

Conforme Saffioti (1995,p.271-353), manifesta-se de várias maneiras a violência contra a mulher possui diferentes graus de severidade. Não se manifestando de maneira isolada, estas formas de violência, fazem parte de uma seqüência crescente de episódios, do qual o homicídio é a manifestação mais extrema.

- **Violência Física**

Ocorre em geral quando uma pessoa, que está em relação de poder à outra, tenta causar ou causa dano considerado não acidental, através da utilização de arma ou uso da força física provocando lesões corporais, internas, externas ou ambas, possivelmente diagnosticáveis, tais como cutâneas, neurológicas, oculares e ósseas, provocadas por queimaduras, mordidas, tapas, espancamentos, torturas ou qualquer ação que ponha em risco a integridade física da mulher.

- **Violência Doméstica**

Violência Doméstica acontece no seio da família, incidindo fundamentalmente sobre a vida e a saúde de crianças, idosos e, sobretudo, mulheres com sérias e graves conseqüências para o seu pleno e integral desenvolvimento pessoal. Ocorrendo em âmbito familiar em casa, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

- **Violência Psicológica**

A violência psicológica é demonstrada pelo prejuízo à capacidade emocional da mulher, expressando-se através da tentativa de controlar suas ações, crenças e decisões, por meio de intimidação, manipulação, ameaças dirigidas a ela ou a seus filhos, humilhação, isolamento, rejeição, exploração e agressão verbal.

Desta maneira, é considerado violento todo ato que cause danos à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal como, por exemplo, negar carinho, impedi-la de trabalhar, ter amizades ou sair de casa. Atos de hostilidade e agressividade que podem influenciar na motivação, na auto-imagem e na auto-estima feminina. Até ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

- **Violência Sexual**

É a ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Assim como também ações que a impeça de utilizar qualquer método contraceptivo ou que a force a matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite e anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Esse tipo de agressão é caracterizado pelo sentimento de culpa, vergonha e medo nas vítimas, levando-as a não denunciar o agressor na maioria dos casos. Como consequência pode-se apontar dores agudas e crônicas; perda de sangue; doenças sexualmente transmissíveis; insônia; problemas alimentares; distúrbios sexuais; Síndrome de Imuno Deficiência Adquirida (AIDS); gravidez indesejada; abortamento de risco; depressões agudas e crônicas (tristeza; falta de motivação para viver).

- **Violência de Gênero**

É especificamente um tipo de violência que vai além das agressões físicas e da fragilização moral e limita a ação feminina. Muito complexa, pois não acontece entre quatro paredes, mas se faz presente em todos os lugares por motivações aparentemente fúteis.

Impregnada por uma carga de preconceitos sociais disputas, discriminação, competições profissionais, herança cultural machista, se revelando sobre o outro através de várias faces: física, moral, psicológica, simbólica ou sexual.

Sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino ao masculino.

- **Violência Moral**

É caracterizada pela calúnia (imputando a vítima à prática de determinado ato criminoso sabidamente falso), difamação (imputando a vítima à prática de determinado fato desonroso) ou injúria, honra ou a reputação especificamente da mulher.

Assim como situações humilhantes, constrangedoras e repetitivas em geral por longo tempo. Podendo trazer como consequência dificuldades no ambiente de trabalho, na realização de tarefas cotidianas, podendo acarretar em danos a saúde física, sexual, reprodutiva e psicológica.

- **Violência Conjugal**

É todo e qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou econômicos, de modo direto ou indireto (através de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio), pode ser exercida, tanto sobre cônjuges, companheiros maritais, como sobre ex-cônjuges, ex-companheiros maritais, através da crítica ao seu desempenho sexual, e até obrigando a vítima a ter relações sexuais com outras pessoas.

- **Violência Patrimonial**

É tipificada como uma violência que resulta em danos, perdas, subtração ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores da mulher. Pode ser configurada através de situações como quebrar móveis ou eletrodomésticos, rasgar roupas e documentos, ferir ou matar animais de estimação, tomar imóveis e dinheiro, ou, até, não pagar pensão alimentícia.

- **Violência Familiar**

Tem como característica principal se dá dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural, pai, mãe, filha, marido, sogra, padrasto e demais membros da família, ou afetividade por meio de amigo (a) que residem na mesma casa. Incluem a negligência e o abandono.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: BREVE DISCUSSÃO, REPÚDIO E ENFRENTAMENTO

A Violência contra as Mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não poderemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz. (Kofi Annan, Secretário-Geral das Nações Unidas)

Conforme ressalta Giffin (1994, p.85-97), a violência pode ser classificada como doméstica quando ocorre no âmbito familiar, e extra familiar, quando praticada por pessoa que não convive no mesmo domicílio.

Para este trabalho, deter-nos-emos particularmente à violência doméstica. Como afirma Pitanguy (1994, p.12), “a família é a primeira a sofrer as consequências e diversos tensionamentos: é dentro dos lares que, muitas vezes, a violência se desencadeia.” A violência doméstica é definida como:

(...) qualquer ação ou conduta cometida por familiares ou pessoas que vivem na mesma casa que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, criança ou idoso. É uma das formas mais comuns de manifestação da violência e, no entanto, uma das mais invisíveis, sendo uma das violações dos Direitos Humanos mais praticadas, e menos reconhecidas do mundo. Trata-se de um fenômeno mundial que não respeita fronteiras de classe social, raça/etnia, religião, idade e grau de escolaridade. (Relatório da Conferência Nacional de Saúde, 2000, p.18).

Enfocando a violência contra a mulher, esta é entendida atualmente como todo ato baseado no fato da pessoa pertencer ao sexo feminino, que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento, físico, sexual e psicológico (DECLARAÇÃO DE VIENA, 1993).

2.1 A Violência Doméstica e Suas Fases

Conforme Soares (1999, p.74-83), as fases da situação de violência doméstica são caracterizadas por um ciclo que pode se tornar vicioso, repetindo-se ao longo de meses ou anos.

Podemos citar como primeira, a fase da tensão, na qual podem ocorrer incidentes menores, como agressões verbais, crises de ciúmes, ameaças, destruição de objetos etc. Nesta ocasião de duração indefinida, a mulher geralmente tenta acalmar seu agressor, mostrando-se dócil, prestativa, capaz de antecipar cada um de seus caprichos ou buscando sair do seu

caminho. Inocentemente acredita que talvez agindo de maneira diferente possa impedir que a raiva dele se torne cada vez maior.

Responsabiliza-se pelos atos do marido ou companheiro e pensa que se fizerem as coisas corretamente, os incidentes podem terminar. Quando ele se aborrece, ela assume a culpa. Negando seu próprio aborrecimento, tenta se convencer de que “... talvez ele esteja mesmo estressado, cansado ou bebendo demais”

Logo após, segue-se a fase da agressão, marcada por agressões agudas, quando a tensão atinge seu ponto máximo e acontecem os ataques mais graves, o que torna a relação insustentável transformando tudo em descontrole e destruição. Em determinado momento a mulher percebe a aproximação da segunda fase e acaba provocando os incidentes violentos, por não suportar mais o medo, a raiva e a ansiedade. Entretanto a experiência já lhe ensinou que essa é a fase mais curta e que será seguida pela terceira fase, da lua-de-mel.

Em seguida, é a vez da fase da reconciliação. Terminado o período da violência física, o agressor demonstra remorso e medo de perder a companheira. Geralmente promete qualquer coisa, implora por perdão, compra presentes para a parceira e demonstrar efusivamente sua culpa e sua “paixão”, prometendo que jamais voltará a agir violentamente. Voltará a ser o homem por quem um dia ela se apaixonou.

É presumível que o ciclo se repita, com cada vez maior violência e intervalo menor entre as fases. A experiência mostra que, ou esse ciclo se repete indefinidamente, ou, pior, muitas vezes termina em tragédia, com uma lesão grave ou até o assassinato da mulher.

O caráter repetitivo da violência, conforme citado anteriormente, é caracterizado através de momentos alternados de agressões e afetos, nutrindo assim, em geral falsas esperanças de que seu companheiro possa arrepender-se de suas atitudes e restabelecer um ambiente familiar harmônico.

Essa violência gera danos significativos à saúde física e psíquica da mulher, variando em sua expressão e intensidade, transcendendo os danos imediatos gerados pela violência física, como as lesões e fraturas.

Os conflitos gerados por esta realidade afeta desde a percepção da mulher sobre si mesma, refletida nos sentimentos de insegurança e impotência, até suas relações com o meio social, fragilizadas em decorrência da situação de isolamento, expressas pela falta de apoio de pessoas que possam auxiliá-la. Momentos de profunda tristeza, ansiedade e medo foram os mais destacados como conseqüências psicológicas deste tipo de violência.

Todo e qualquer tipo de violência gera prejuízos nas esferas do desenvolvimento físico, cognitivo, social, moral, emocional ou afetivo. Podemos citar como manifestações

físicas de violência aguda, inflamações, contusões, hematomas, ou crônicas, deixando seqüelas para toda a vida, como as limitações no movimento motor, traumatismos, a instalação de deficiências físicas, entre outras.

Conforme Miller, 1999, os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio.

Segundo o autor supracitado, algumas mulheres sentem dificuldades em identificar os motivos que as fazem permanecer em uma relação violenta. É comum que as vítimas levem algum tempo para tomar consciência desta situação e consigam perceber que os comportamentos violentos do companheiro não são casos isolados de mal humor. O padrão do comportamento violento cria um estilo de vida, em que a mulher, em meio a tantas agressões diárias, não consegue mais distinguir um momento específico em que sofreu violência.

Rompendo com um relacionamento violento também estão rompendo com uma série de sonhos e expectativas em relação ao casamento e à família. Existem perdas e ganhos frente a esta decisão, que não devem ser ignorados pelos profissionais de saúde. Reconhecê-los, implica poder trabalhá-los e, assim, fortalecer a mulher no redirecionamento e estabelecimento de novos projetos de vida.

Mulheres que são vítimas de violência podem procurar qualquer delegacia, mas é preferível que elas vão às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), também chamadas de Delegacias de Defesa da Mulher (DDM). Existem também os serviços que funcionam em hospitais e universidades e que oferecem atendimento médico, assistência psicossocial e orientação até mesmo jurídica.

A mulher que sofreu violência pode ainda procurar ajuda nas Defensorias Públicas e Juizados Especiais, nos Conselhos Estaduais dos Direitos das Mulheres e em organizações de mulheres.

Quando realizada a ocorrência na delegacia, é importante detalhar e levar testemunhas se houver, ou indicar o nome e endereço delas. Se por alguma razão a mulher achar que a sua vida ou a de seus familiares (filhos, pais etc.) está em risco, ela pode também procurar ajuda em casas-abrigo, que são moradias em local secreto onde a mulher e os filhos podem ficar afastados do agressor.

Não possuindo condições financeiras, o Estado pode nomear um advogado ou advogada para defendê-la. Em determinadas situações, a mulher poderá pedir indenização

pelos prejuízos sofridos, procurando assim a Promotoria de Direitos Constitucionais e Reparação de Danos.

Questionar a forma como a sociedade é estruturada e organizada, através de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, significa desarticular os pilares de sustentação da violência contra a mulher, baseados em normas sociais, na construção de papéis diferenciados e valores morais enraizados no tempo, que atribuem à mulher uma posição de inferioridade perante o homem, que se utiliza da violência como recurso maior para fazer valer sua superioridade.

Toda a mulher violentada física ou moralmente, deve ter a coragem para denunciar o agressor, pois agindo assim ela está se protegendo contra futuras agressões, e serve como exemplo para outras mulheres, pois enquanto houver a ocultação do crime sofrido, não vamos encontrar soluções para o problema.

A vítima de violência doméstica, possui pouca auto-estima, geralmente, e se encontra toda na relação com quem agride, seja por dependência emocional ou material. Em geral o agressor acusa a vítima de ser responsável pela agressão, a qual acaba sofrendo uma grande culpa e vergonha. Em geral vítima também se sente violada e traída, já que o agressor promete, depois do ato agressor, que nunca mais vai repetir este tipo de comportamento, para depois tornar a repetir.

Tipificando, a violência doméstica contra a mulher envolve atos repetitivos, que vão se agravando, em frequência e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, ameaças e agressões físicas e sexuais variadas.

2.2 O retrato do Medo

Segundo dados relatados ao Jornal da Paraíba Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, o número de mulheres mortas na Paraíba no primeiro semestre de 2011 corresponde a 70% do total registrado durante todo ano de 2010. No período compreendido de Janeiro até a primeira semana de Julho deste ano foram registrados 37 homicídios contra as mulheres, comparando com o ano passado, a Secretaria registrou 53 casos no Estado.

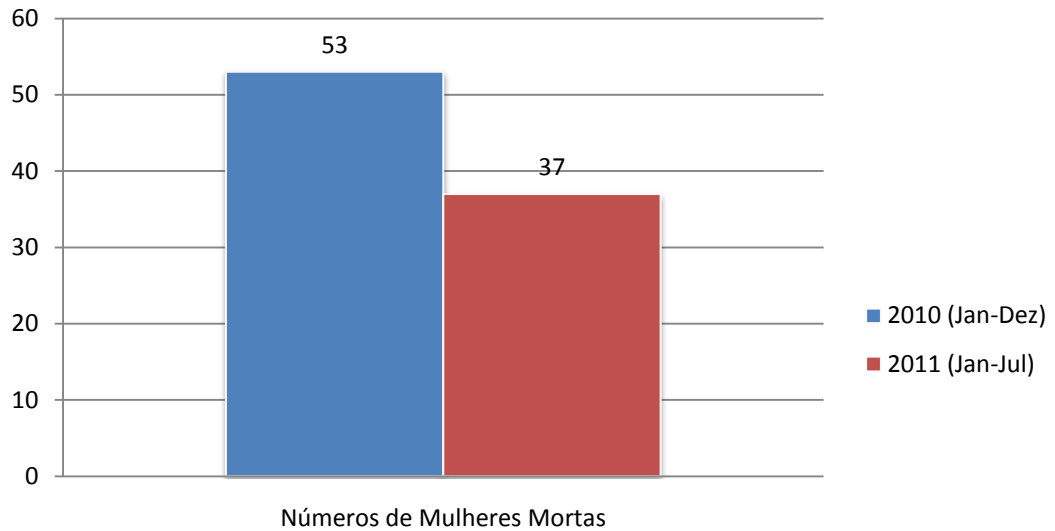


Gráfico 1: O número de mulheres mortas na Paraíba no primeiro semestre de 2011.

...

Conforme pesquisa realizada pelo Jornal da Paraíba, em entrevista a gerente operacional Cândida Moreira de enfrentamento a Violência Contra a Mulher da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Cândida Moreira, dos 37 homicídios registrados até a primeira semana de junho no Estado, alguns deles foram motivados pelo tráfico de drogas, assim como também questões culturais machistas que desvalorizam a mulher, a resumindo a mero objeto de posse do homem.

De acordo com os dados relatados pela secretaria da Mulher até o dia 05 de Julho de 2011, ao Jornal da Paraíba foram registrados 72 casos de violência doméstica no Estado. Destes, 37 foram homicídios, oito foram casos de agressão corporal; 24 de estupro e três de tentativa de homicídio.

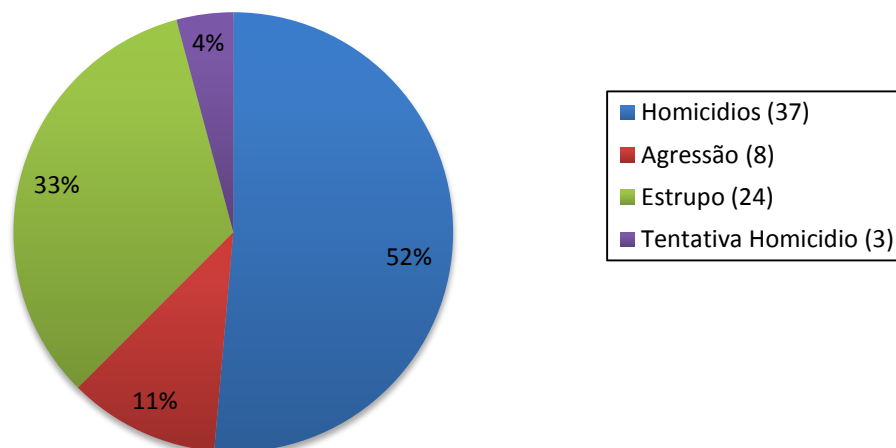


Gráfico 2: Registro de casos de violência doméstica de janeiro à 05 de julho de 2011

Fonte: Jornal da Paraíba, Quinta-Feira, 7 de Julho de 2011

Segundo as informações colhidas no Centro da Mulher 8 de Março, através do Jornal da Paraíba, foram verificados números ainda maiores do que o observado na Secretaria Estadual da Mulher, demonstrando assim a ausência e necessidade de um cruzamento de informações entre estas entidades.

Conforme o Jornal da Paraíba a Coordenação do banco de dados do Centro da Mulher 8 de Março, de Janeiro até Maio deste ano foram registrados 122 casos de violência contra a Mulher na Paraíba. Deste total 26 pessoas foram assassinadas, outras 26 sofreram tentativa de homicídio, 38 foram estupradas, 3 sofreram tentativa de estupro e 29 foram vítimas de

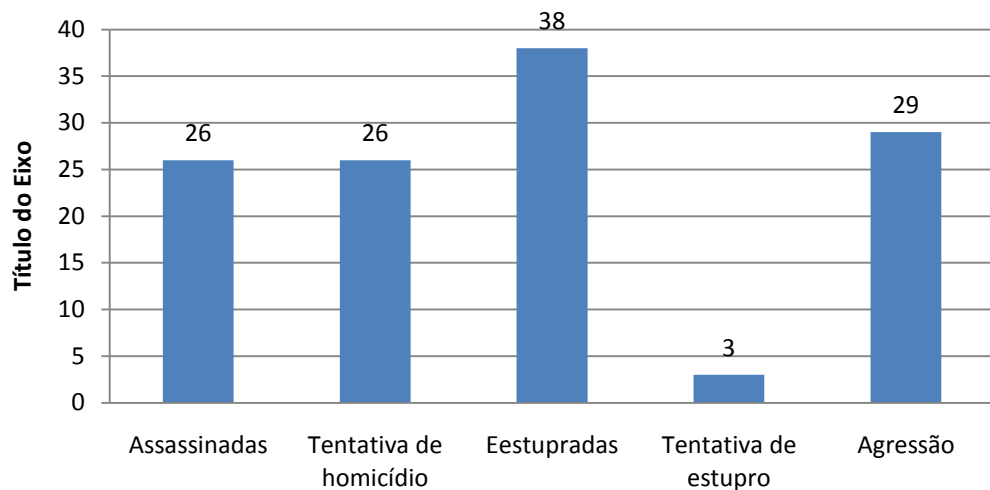


Gráfico 3: Foram registrados 122 casos de violência contra a Mulher na Paraíba.

Fonte: Jornal da Paraíba, Quinta-Feira 7 de julho de 2011

agressão.

Segundo o Jornal da Paraíba ao cruzar as informações da Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana e o Centro 8 de Março, foram registrados ao todo 290 casos de Violência Contra a Mulher, totalizando 130 estupros, sendo 48 adultos, 33 adolescentes e 49 crianças; 70 agressões; 53 homicídios; 16 tentativas de estupro e 25 tentativas de assassinato.

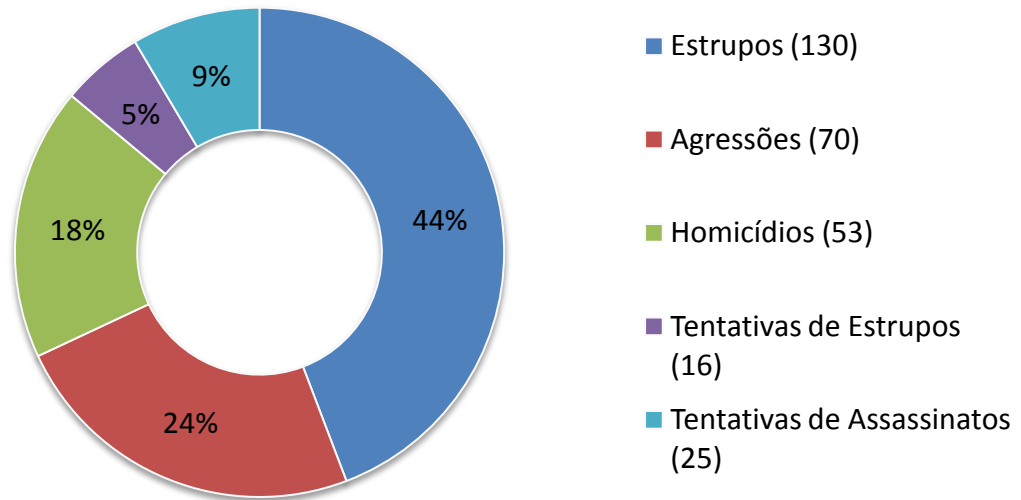


Gráfico 4: Cruzamento de Informações da Secret. do Est. da Mulher e da Diversidade Humana e o Centro 8 de Março

Fonte: Jornal da Paraíba, Quinta-Feira, 7 de Julho de 2011

No que se refere à região Nordeste, pode-se afirmar que a mesma lidera o ranking vergonhoso de violência contra a mulher. Segundo dados do Anuário das Mulheres Brasileiras 2011, divulgado no dia 04 de Julho, a região Nordeste lidera as estatísticas de mulheres vítimas de agressões dentro de seus lares com 47%, seguida do Centro-Oeste com 45,2%, Norte com 43,4%, Sudeste com 40,6% e da região Sul com 39,7%.

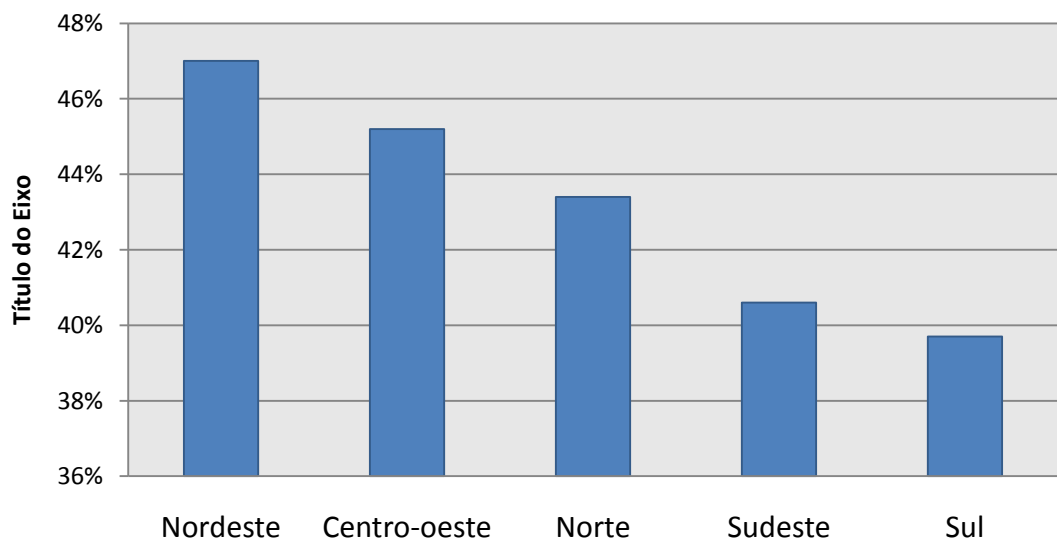


Gráfico 5: Mulheres Vítimas de Agressão

Fonte: Jornal da Paraíba, Quinta-Feira, 7 de Julho de 2011

Não podemos ignorar o percentual de mulheres vítimas de violência doméstica em todo país que também é bastante elevado, de acordo com este mesmo estudo, o número de atendimentos realizados pelo Ligue 180, Central de Atendimento à Mulher, cresceu 16 vezes do ano de 2006 a 2010.

No período de 2006 foram realizados 46 mil atendimentos, em 2010 foram realizados 734 mil, desses atendimentos, foram extraídos 108 mil crimes contra a mulher. Segundo o Anuário das Mulheres Brasileiras, que é realizado com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 25,9% das mulheres em todo o Brasil já foram agredidas, fora ou dentro de seus lares.

2.3 A Violência Contra a Mulher: características

Enfocando a violência contra a mulher, esta é compreendida na atualidade como todo ato baseado no fato da pessoa pertencer ao sexo feminino, que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento, físico, sexual e psicológico (DECLARAÇÃO DE VIENA, 1993).

Fundamentar a violência no simples fato de ser mulher interfere no exercício dos direitos da cidadania e na qualidade de vida das mulheres, limitando seu pleno desenvolvimento como sujeitos humanos, afeta ainda o desenvolvimento da sociedade em sua diversidade.

Diferentes autores, dentre eles Giffin (1994, p. 146), consideram que a violência contra a mulher tem como um dos principais suportes simbólicos o machismo, característico do sistema de gênero dominante, onde também se destacam: a compreensão de feminino e masculino como opostos; organização social expressa em uma divisão moral na qual a força e a honra dos homens e a vergonha das mulheres são qualidades morais mais importantes; defesa da dupla oposição à ênfase na virilidade, força e desinteresse com respeito a assuntos domésticos pelos homens.

No que se refere à violência contra a mulher, diferentes estudos da área, como os de Saffioti & Almeida (1995) e Gregori (1993), mostram que frequentemente a violência acontece no espaço doméstico e as mulheres podem ser vítimas de abuso físico, sexual ou psicológico em seus ciclos de vida, como por exemplo, na infância e/ou na adolescência, durante a fase adulta e até mesmo na velhice. Sendo assim, o espaço doméstico, no campo das relações afetivo-conjugais entre os gêneros, está potencialmente carregado de tensões e

conflitos, impondo-se a necessidade cotidiana de re-arranjos e negociação nas relações de poder, hierarquia e reciprocidade entre os sujeitos.

Homicídios de mulheres fazem parte da nossa realidade, presentes em literaturas de caráter jurídico, histórico, revistas, notícias de jornal, televisão e música popular. A cultura da subordinação da mulher ao homem de quem ela é considerada uma propriedade; uma dramatização romântica do amor passional, sobretudo na televisão e no rádio, em que a realidade e imaginário se combinam; na facilidade com que os procedimentos judiciais permitem a fuga dos réus; na pouca importância que as instituições do Estado dão à denúncia e ao julgamento dos crimes contra as mulheres.

Em termos das relações concretas e particulares entre homens e mulheres, a ênfase tem sido posta em dois conjuntos de fatores: “os poderes e privilégios sociais dos homens nas sociedades e a conseqüente permissividade social para a violência dos homens contra as mulheres” (SOUZA, 2007,p.58). Outro fator agravante, segundo Acosta e Barker, (2003,p.132), são “as experiências contraditórias de poder vividas pelos homens, especialmente na infância, que se transformam, na vida adulta, em terreno fértil para a utilização do recurso à violência na esfera privada”.

Conforme Gebara (2000,p.103), a violência contra a mulher em nossa sociedade, mais do que o corpo, atinge a alma, destrói sonhos, acaba com a dignidade das mulheres. Apesar dos avanços obtidos pelas mulheres na defesa de seus direitos. A violência grave porque atinge um grande número de mulheres de todas as camadas sociais; e complexa, por envolver fortes condicionantes ideológicos e culturais e a existência de laços afetivos entre vítima e agressor.

Podemos afirmar que a violência contra a mulher ocorre em dois espaços diferentes: a casa seja ela da vítima ou do agressor, e a rua, compreendendo-se aí o local de trabalho, de estudo, de lazer, etc. Pela visão social, a casa é um lugar seguro, onde o ser humano pode se abrigar e sentir-se protegido contra possíveis perigos, venham eles de fonte natural ou humana. Entretanto, para a maior parte das mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de violência de gênero, a casa é o lugar mais perigoso.

São vários tipos de armas utilizadas na violência contra a mulher, como: lesão corporal, que é a agressão física, socos, pontapés, bofetões, entre outros; o estupro ou violência carnal, sendo todo atentado contra o pudor de pessoa de outro sexo, por meio de força física, ou grave ameaça, com a intenção de satisfazer nela desejos lascivos, ou atos de luxúria; ameaça de morte ou qualquer outro mal, feito por gestos, palavras ou por escrito;

abandono material, quando o homem não reconhece a paternidade, obrigando assim a mulher a entrar com uma ação de investigação de paternidade, para poder receber pensão alimentícia.

Porém, nem todas deixam marcas físicas, como as ofensas verbais e morais, que causam dores, que superam a dor física. Humilhações, torturas, abandono, são considerados pequenos assassinatos diários, difíceis de superar e praticamente impossíveis de prevenir, fazendo com que as mulheres percam a referência de cidadania.

Esta realidade é conhecida em várias partes do mundo, em países desenvolvidos ou subdesenvolvidos, no meio urbano e rural, em grandes e pequenas cidades e nas mais variadas classes ou grupos sociais. Podemos afirmar que os fatores culturais são aqueles que mais fortemente definem a possibilidade de que a violência seja usada contra a mulher como meio legítimo e socialmente aceito para resolução de conflitos de interesse ou outros objetivos, e nas regiões onde uma cultura e uma sociedade aceita ou tolera este tipo de violência será mais manifesto.

Não estando restrito a certo meio, este tipo de violência não escolhe raça, idade ou condição social. A real diferença é que entre as pessoas de maior poder financeiro as mulheres acabam se calando contra a violência recebida por elas, talvez por medo, vergonha ou até mesmo por dependência financeira.

Condutas consideradas "normais" passaram a ser classificadas como violência: impedir a mulher de trabalhar fora de casa, negar-lhe a possibilidade de sair só ou de ter amigas, impedi-la de escolher o tipo de roupa que deseja usar, impedir sua participação em atividades sociais, agressões domésticas de pequena monta ou desqualificação e humilhações privadas ou em público, as relações sexuais forçadas dentro do casamento.

Essas condutas estão intensamente enraizada nos hábitos, costumes e comportamentos sócio-culturais, de maneira que as próprias mulheres encontram dificuldade de romper com situações de violência, entre outras coisas, por acreditarem que seus companheiros têm direito de puni-las, se acham que elas fizeram algo errado ou infringiram as normas que eles determinaram.

A violência traz consequências à saúde física e mental, dificuldades no emprego, na aprendizagem, riscos de prostituição, uso de drogas e outros comportamentos de risco.

Na atual conjuntura a violência sexual é apontada por pesquisadores como uma das principais formas de agressão, que predomina sobre as outras. Ainda que se classifique a violência em tipos distintos, as diferentes formas de agressão nunca aparecem isoladas. Mulheres estupradas, ou as meninas submetidas ao abuso sexual, em geral são espancadas e sofrem ameaças de toda sorte.

Amedrontadas, elas não denunciam, não procuram ajuda, se fecham em si mesmas e sofrem caladas até que um fato como a gravidez venha revelar a situação. E geral, a violência física, no mínimo, é acompanhada da violência psicológica.

3. O SILÊNCIO DIANTE DA VIOLÊNCIA: uma prisão sem muros

É corriqueiro o questionamento acerca das razões que levam uma mulher a permanecer em uma relação violenta. Existem múltiplos fatores que corroboram esta situação. Torna-se indispensável, entretanto, a tentativa de identificação dos principais aspectos envolvidos neste processo, no intuito de compreender a dinâmica de uma relação marcada pela violência.

São inúmeras as características que diferenciam a violência contra as mulheres, entre elas está o fato das vítimas muitas vezes se calarem ante a violência sofrida, não denunciando o agressor e, portanto, escondendo o episódio. Sentindo dificuldades, as mulheres muitas vezes silenciam e sofrem caladas, vítimas de violências que sofrem, muitas vezes por medo de que estas se transformem em algo maior; e também por vergonha, culpa ou por se sentirem responsáveis pela violência sofrida. Romper com o silêncio é, sem dúvida, o caminho para ajudar a acabar esta situação em que muitas mulheres se encontram.

Afastam-se gradualmente de amigos, familiares e vizinhos, isolam-se para desta forma esconder os maus-tratos de que são vítimas. Mas ao procederem assim, tornam-se mais vulneráveis e ficam à mercê do agressor. O primeiro passo para acabarem com estas situações é romper a barreira do silêncio.

Conforme Barthes (apud GROSSI, 1994a), a violência pode ser uma das saídas da cena conjugal, na qual a mulher deixa de ser uma parceira e passa a ser vítima de um cruel jogo de feminilidade e masculinidade, ou melhor, de imagens que desenham papéis de mulheres e de homens em relações conjugais, conferindo-lhe o papel de vítima da imagem de mulher.

O relacionamento que a mulher possui com o agressor interfere significativamente no momento da denúncia. A subsistência, relação com os filhos, o receio de que o companheiro seja prejudicado socialmente e a vergonha de ser atacada por alguém tão próximo, fazem com que as mulheres muitas vezes não denunciem a agressão sofrida, ou que voltem atrás num segundo momento. Fica, portanto, cercada de certa ambigüidade a denúncia dos casos de violência doméstica; nem sempre, ao denunciar, a mulher espera a punição e afastamento do agressor, possuindo muitas vezes esperança, isto sim, de transformar aquela relação violenta.

Segundo Cardoso (1997), a mulher tem necessidade de manter a relação, nem que para isso tenha de assumir a responsabilidade de tudo que ocorre no relacionamento. Isso está associado à socialização feminina tradicional, a qual coloca que, para a mulher ser

considerada completa, deve ter um companheiro permanente. Insistir num relacionamento após sucessivos episódios de violência ou retornar à relação após a separação é constante na vida de mulheres que sofrem violência conjugal.

É difícil dar um basta naquela situação. Por inúmeras vezes sentem vergonha ou dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor; outras acham que “foi só daquela vez” ou que, no fundo, são elas as culpadas pela violência; outras não falam nada por causa dos filhos, porque têm medo de apanhar ainda mais ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode ser preso ou condenado socialmente. Possuindo ainda uma falsa idéia do “ruim com ele, pior sem ele”.

Envolvidas muitas vezes pelo sentimento de solidão, medo e vergonha, em geral, quando pedem ajuda, é para outra mulher da família, como a mãe ou irmã, ou então alguma amiga próxima, vizinha ou colega de trabalho. Porém, o número de mulheres que recorrem à polícia é pequeno, acontecendo principalmente no caso de ameaça com arma de fogo, depois de espancamentos com fraturas ou cortes e ameaças aos filhos.

Segundo Dias (2006), vários são os motivos pelos quais a primeira agressão sofrida, geralmente, não é denunciada: a mulher pode vivenciar um conflito, por não desejar separar-se do companheiro ou mesmo, que ele seja preso, apenas pretende que cessem as agressões, procurando socorro somente quando já está cansada de apanhar e se sente impotente.

Em um primeiro momento, a mulher deseja o rompimento do vínculo conjugal, mas, na realidade, o que ela quer mesmo é impedir os atos de violência contra ela (GROSSI, 1998).

Freqüentemente, as mulheres procuram justificar as atitudes do vitimizador, através de argumentos como o ciúme e a proteção, que acreditam serem demonstrações de amor. Alegam fatores externos, como o estresse, decorrente principalmente do trabalho, das dificuldades financeiras e do cansaço.

O álcool é um motivo alegado pela grande maioria das vítimas, para explicar o comportamento agressivo de seus parceiros. Gregori (1992) argumenta que o álcool estimula este tipo de comportamento dos homens, mas age apenas como um catalisador de uma vontade pré-existente, havendo, portanto, uma intenção em ferir a integridade física da mulher.

Ainda que em algumas situações a utilização do álcool, drogas ilegais e ciúmes sejam apontados como fatores que desencadeiam um quadro de violência contra a mulher, na raiz de tudo estão a maneira como a sociedade dá mais valor ao papel masculino, o que por sua vez se reflete na forma de educar os meninos e as meninas.

Muitas vezes quando em uma cerimônia de casamento se escuta “até que a morte os separe”, todos os presentes imaginam uma morte natural, que chegará num dia muito distante, quando ambos já forem bem velhinhos e os cabelos forem brancos.

As mãos que antes faziam afagos começam a ser usadas para as deixarem com profundas marcas tanto no corpo quanto na alma. Infelizmente, para algumas mulheres que são vítimas de assassinato, a morte que a separa do marido não ocorre de modo natural como imaginado no dia do casamento, pois, suas vidas são encerradas pelos próprios companheiros.

Outras, por acharem que os filhos têm o direito de conviver com o pai, anulam suas próprias vidas, muitas vezes não percebendo que desta maneira anulam as vidas de seus próprios filhos, sendo espancadas e humilhadas diante dos mesmos, causando assim feridas que talvez jamais sejam remediadas.

A maior parte das vítimas não exerce atividades profissionais fora de casa, e depende financeiramente do companheiro, o que em muitos casos dificulta a denúncia, por se acharem incapazes de sustentarem sua família sem o auxílio dos mesmos, não tendo a quem recorrer, não querendo imputar a outros o peso da responsabilidade de uma péssima escolha conjugal.

Muitas vezes, a dependência financeira é fator de aceitação em um relacionamento marcado pela violência, seja física, sexual ou psicológica (PAIVA, 1999b).

Em outros casos são impedidas de trabalhar pelo seu companheiro, para desta forma mais facilmente as manterem como reféns. Educando muitas vezes seus filhos de maneira a sentirem-se incapazes de viver sem a proteção econômica de um homem.

Dificuldades sexuais e baixa autoestima também são fatores que desencadeiam a insegurança do parceiro, fazendo-o ser agressivo e intolerante com a mulher, ela por sua vez tenta justificar a violência sofrida alegando ser compreensiva com o problema que seu parceiro ou marido enfrenta.

Assim como também problemas mentais também são fatores relevantes, pois grande parte dos agressores apresenta traços psicóticos, e vê a mulher como um objeto onde pode transferir a sua raiva, muitas alegam que desde a época do namoro eles apresentavam comportamento controlador e sofria algumas agressões consideradas leves, porém esse sempre foi à maneira de ser do parceiro ou esposo.

Outro fator que culmina em agressões é a existência de segunda mulher, este tipo de comportamento é suficiente para justificar uma resposta violenta por parte do marido ou parceiro, contribuindo para uma contínua desvalorização das esposas ou parceiras gerando discussões e até mesmo agressões. Para não abrirem mão do patrimônio adquirido durante a

união optam por não deixarem seus lares, temendo perderem seus bens conquistados com tanto sacrifício.

Todavia, há argumentos que sustentam a suspensão da queixa na delegacia, tais como a preocupação com os filhos; a preservação da moradia da família, em que se observa a importância material e simbólica que a casa adquire; a dificuldade ou fragilidade do agressor para conter a violência quando alcoolizado ou drogado. Na reconstrução dos fatos, a mulher vítima assume parte da responsabilidade do fato ocorrido (BRANDÃO, 1998).

Existem mulheres que admiram um companheiro brigão, isto para ela representa um tipo de proteção. De um modo geral este tipo de casamento acaba na relação amor-ódio e em cenas de pancadaria quando a relação começa a desgastar-se.

Para outras vítimas pode ser uma herança educacional, elas podem ter sido acostumadas a ver a agressão como forma de afeto, proteção e carinho. Interpretando a agressão, como um ato de amor e proteção.

Existem outras situações que as mulheres são acometidas por um sentimento de culpa, sentem-se culpadas de não terem sido capazes de realizarem um casamento perfeito. Estas de uma forma geral sofrem a violência doméstica em silêncio, escondem da família, dos amigos e dos vizinhos os sofrimentos que o companheiro lhes impõe. Como o objetivo era ter um casamento feliz, recusa-se a admitir a escolha do parceiro errado.

O envolvimento faz com que suas ações sejam direcionadas pela vontade do outro. É comum o sentimento de culpa assolar a mente das mulheres, que permanecem em um relacionamento violento por não terem realizado a “escolha ideal” do parceiro, quando, de fato, estão em um relacionamento com dificuldades (PAIVA, 1999a)

A mulher agredida tem vergonha do seu olho roxo, do seu dente quebrado, do seu braço torcido, mas a vergonha não é apenas pela aparência física sofrida, e sim pela autoria da agressão, que na maioria das vezes é feita pelo homem que uma vez jurou amá-la e protegê-la. Não é fácil viver um “amor” que seja a prova de violência, que seja a prova de balas, agressões verbais, humilhações e tantas outras situações constrangedoras e absurdamente cruéis, nem tão pouco manter as aparências para amigos e familiares. Não é fácil admitir para o mundo que o seu sonho se desfez, que apenas se tratava de um frágil castelo de areia ao qual sua vida foi alicerçada, e que ao invés de ser feliz, chora todas as noites de desesperança, dor e medo.

Não esquecendo, ademais, que grande parte das mulheres que denuncia seus companheiros não deseja criminalizá-los, mas busca a intermediação de algum dispositivo capaz de interromper a violência, preservando alguma forma de relação. Muitas, inclusive,

desistem de efetuar um registro de ocorrência quando são informadas do risco de que o denunciado venha a ser preso.

Assim com também a pressão social sendo o próprio marido e a família que a ameaçam, incluindo os pais da mulher que considera denúncia como uma vergonha para a família. Há casos até que se diz que a violência é hereditária, o que não é verdade, está errado.

Como exemplo, podemos citar a pobreza, não vem de hoje, mas nem por isso aceitamos ser pobres, estamos todos a lutar contra ela. Assim como também o analfabetismo é a mesma coisa, há famílias com uma geração inteira que nunca estudou, mas hoje aparecem os filhos estudando e até mesmo se formando. O mesmo acontece com a violência, temos que acreditar que é possível um mundo melhor.

Está presente em toda parte a violência doméstica contra a mulher e aumenta a cada dia, dentro de casa, a mulher pode ser atacada. A agressão pode-se dar desde pequenas ofensas até a consumação de um homicídio. Pequenos atos podem levar, com o tempo, a conseqüências terríveis. Vale salientar que nada justifica a violência e que ninguém é obrigado a aceitá-la passivamente.

Sendo considerada uma manifestação tipicamente masculina, a violência é muitas vezes, uma espécie de “instrumento para a resolução de conflitos”, os maridos, namorados, pais, irmãos, chefes e outros homens acham que têm o direito de impor suas vontades às mulheres.

Quando crianças os papéis são ensinados; fazem com que meninos e meninas aprendam a lidar com a emoção de maneira diversa. Em sua infância, os meninos são ensinados a reprimir as manifestações de algumas formas de emoção, como amor, afeto e amizade, e estimulados a exprimir outras, como raiva, agressividade e ciúmes. Manifestações como essas são tão aceitas que muitas vezes acabam representando uma licença para atos violentos.

Para que as mulheres consigam sair da situação de violência é indispensável que alcancem sua autonomia, apoderem-se dos seus direitos, recuperando sua auto-estima e sua identidade. Pode-se afirmar que um grande passo em direção a eliminação da violência contra a mulher é a superação da situação de subordinação e opressão internalizadas e reproduzidas não só pela sociedade, mas também pelas próprias mulheres.

Faz-se necessário fazer com que as mulheres que estão em situação de violência percebam que existe a possibilidade de romper com essa condição e reconstruir suas vidas. Possivelmente um dos caminhos mais rápidos para isso é através da quebra do isolamento.

Por fim, é importante pedir apoio e orientação profissional, para melhor entender sua situação, aprender como superar os processos de manipulações e chantagens e criar estratégias individuais e coletivas para enfrentá-las.

Portanto, o que uma mulher vítima de violência precisa, é encontrar a si mesma, para poder se confrontar com a violência e superá-la na busca e consolidação de seus direitos.

3.1. Perfil do Agressor

Segundo Machado e Gonçalves(2003,p.54-56), em geral o perfil psicológico do agressor é o de um indivíduo emocionalmente imaturo e possessivo. Irrita-se facilmente, briga por motivos banais e reage com muita frequência.

Mostra frequentemente um perfil psicótico, demonstrando medos diversos e a mania da perseguição. Durante a crise a vítima é barbaramente espancada, pois se torna a válvula de escape. São do tipo “bate e pede desculpa”. Podemos afirmar que muitas mulheres ficam dependentes física e mentalmente desta situação. Por essa razão muitas mulheres não conseguem viver sem o agressor, ficaram presas física e psicologicamente, neste jogo de amor – ódio.

Pode-se afirmar que a violência contra a mulher não é somente uma questão de administração da raiva. Os agressores sabem como se controlar, tanto que não batem no patrão e sim na mulher ou nos filhos. Eles fazem isso porque não há nenhum custo a pagar. A sociedade é indiferente. Faltam recursos para uma ação efetiva das polícias, a justiça é conivente e as tradições religiosas e culturais não impõem nenhum freio eficaz a esse comportamento.

Existem situações em que a violência contra a mulher está associada ao abuso de álcool e drogas ou a problemas psíquicos. Não significando que ela seja causada pela dependência química, por neuroses e psicoses específicas, nem que estes fatores estejam sempre presentes. Alguns homens agredem suas mulheres sem apresentar quaisquer desses problemas. A violência contra a mulher é um fenômeno tão generalizado que não basta procurar suas origens nas perturbações individuais.

Existe uma associação importante entre alcoolismo e a ocorrência de agressões, sobretudo de agressões repetidas, porém não significa concluir que este fator seja a origem das agressões contra a mulher, “mas imaginar a possibilidade de que abuso de álcool e agressão estejam respondendo, sob determinado ângulo, a condicionantes comuns” (SOARES et. al., 2006, p.89).

Alguns tipos de agressores têm prazer quando o outro se sente inferiorizado, diminuído e incompetente. Geralmente é o tipo de agressão dissimulada pelo pai em relação aos filhos, quando esses não estão saindo exatamente do jeito idealizado ou do marido em relação às esposas.

A conduta de oposição e aversão é mais um tipo de Agressão Emocional. Pessoas que pretendem agredir se comportam contrariamente aquilo que se espera delas.

Uma atitude de oposição e aversão costuma ser encontrada em maridos que depreciam a comida da esposa e, por parte da esposa, que, normalmente se aborrecendo com algum sucesso ou admiração ao marido, ridiculariza e coloca qualquer defeito em tudo o que ela faça.

Os agressores estão sempre a justificar as atitudes de oposição como se fossem totalmente irrelevantes como se estivessem corretas, fossem inevitáveis ou não fossem intencionais. "Realmente a comida estava sem sal... Mas de fato, fazendo assim fica melhor..." e coisas do gênero. No entanto, sabendo que são perfeitamente conhecidos as preferências e estilos de vida dos demais, atitudes irrelevantes e aparentemente inofensivas podem estar sendo propositadamente agressivas. Ameaças de agressão física (ou de morte), bem como as crises de quebra de utensílios, móveis e documentos pessoais também são considerados violências emocionais, pois não houve agressões físicas diretas. Ocorrendo situações tais como a do cônjuge sendo impedido de sair de casa, ficando trancado em casa também se constitui em violência psicológica, assim como os casos de controle excessivo (e ilógico) dos gastos de casa impedindo atitudes corriqueiras, como, por exemplo, o uso do telefone.

Um dos fatores que dificultam as denúncias é justamente o envolvimento emocional com o agressor. A esperança de preservar a relação acaba por levar a mulher a silenciar. Esse é um dos elementos que constitui e mantém os relacionamentos, entretanto os organismos responsáveis pelo combate a violência tem negado frequentemente sua existência, ou ainda quando reconhecida é tratada como 'escolha' ou ' falta de vergonha' da mulher.

Não é fácil para as mulheres recorrerem à polícia para denunciar a violência perpetrada por um parceiro íntimo, ao qual ela está de algum forma vinculada; alguém com quem ela compartilha a casa a cama e, muitas vezes os filhos. O medo, a vergonha e mesmo um sentimento de culpa fazem com que a mulher se cale diante da violência sofrida. (OLIVEIRA, 2005, p.235).

A agressão, uma das formas mais comuns de violência contra as mulheres, é feita pelo marido ou outros parceiros íntimos. Ainda que as mulheres também possam ser violentas e

haver comportamento abusivo em alguns relacionamentos homossexuais, a vasta maioria das agressões é praticada por homens contra suas parceiras.

Existem culturas que asseguram aos homens o direito de controlar o comportamento de suas esposas e que eles podem punir as mulheres que contestam este direito, mesmo quando elas apenas pedem dinheiro para os gastos domésticos ou expõem certas necessidades dos filhos. De maneira geral, a violência é frequentemente vista como uma punição física, ou seja, é o direito do marido de “corrigir” uma mulher que cometeu uma infração.

As atitudes esperadas por parte das mulheres é que cuidem da casa e das crianças e demonstrem sua obediência e respeito aos maridos. Se o homem achar que sua mulher falhou de certa forma no cumprimento do seu papel, que saiu do limite estabelecido ou que desafiou os direitos do marido, isso lhe concede o direito de agir de maneira violenta.

Existem algumas razões que “provocam” a violência, entre eles, não obedecer ao marido, “responder” ao marido, não ter a comida pronta na hora certa, não cuidar adequadamente dos filhos ou da casa, questionar o marido sobre dinheiro ou possíveis namoradas, ir a qualquer lugar sem sua permissão, recusar-se a ter relações sexuais ou suspeitar da fidelidade do marido. Para eles todos estes eventos constituem transgressão das normas que regem o relacionamento entre os sexos.

Aquele que agride pode ser qualquer pessoa ligada à vítima (pessoa de qualquer orientação sexual, do sexo masculino, feminino). Ou seja: qualquer pessoa pode ser o agressor; basta possuir vínculo afetivo, familiar ou doméstico.

Existem relacionamentos os quais mulheres agredem outras mulheres com quem possuem relacionamentos. A essa mesma conclusão se chega: na agressão de filho agredindo mãe, de marido contra mulher, de neto e avó, de travesti e mulher, empregador ou empregadora que agride empregada doméstica, de companheiro contra companheira, de quem está em união estável contra a mulher, ou seja, em todos estes casos por mais variados que possam ser os sujeitos agressores, independente do tipo de agressão perpetrada, são considerados agentes de violência contra a mulher.

(...) a violência contra a mulher vem se constituindo uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos em nosso País. Violentadas pelo fato de tais crimes enfrentam a complacência e a legitimidade social que garantem aos seus agressores a impunidade. (ROCHA, 2001, p.112)

3.2. Perfil das Mulheres Agredidas

Conforme pesquisa realizada pelo site G1, um dado bastante alarmante das mulheres vítimas de violência, sua faixa etária são entre 25 e 50 anos (67,3%), são de baixa escolaridade, assim como também, a maioria das vítimas e dos agressores se encontram em uma classe social baixa. Cerca de 72,1%, vivem com o agressor, são casadas ou possuem união estável, outras sofrem violência por parte dos namorados.

Todavia, não está muito claro ainda se é a própria pobreza que aumenta os riscos de violência ou se esta é causada por outros fatores associados à pobreza, tais como a maior aglomeração espacial ou a falta de esperança. Certos homens que vivem em condições de pobreza podem tornar-se tensos e frustrados ou sentir que fracassaram ao não cumprir o papel culturalmente definido para ele, qual seja, o de responsável pelo sustento da família. A pobreza pode também ser a causa de discordâncias conjugais e, ao mesmo tempo, tornar mais difícil para uma mulher abandonar um relacionamento violento ou insatisfatório.

Pode-se afirmar que, isso não implica dizer que as mesmas estatísticas não ocorram, em classes mais abastadas, sabe-se que muitas mulheres se esquivam de denunciar seus agressores por pertencerem à alta sociedade, não desejando expor-se a situações que consideram vergonhoso.

3.3. Coragem e Perseverança: caso Maria da Penha

No ano de 1983, no dia 29 de Maio, Maria da Penha sofreu uma tentativa de homicídio por parte do seu então marido, professor universitário Marco Antônio Heredia Viveiros, sofrendo ameaças e agressões constantes, silenciando por medo e temendo pedir a separação e algo pior acontecer.

Tentou por duas vezes matá-la. Em sua primeira tentativa, atirou em suas costas, acertando-lhe a coluna vertebral, resultando em uma paraplegia dos membros inferiores. Com o intuito de eximir-se da culpa, Marco Antônio alegou para a polícia que se tratava de um caso de tentativa de roubo.

Não se dando por satisfeito fez sua segunda tentativa de homicídio duas semanas após ela retornar do hospital, no qual se manteve internada por quatro meses recuperando-se da tentativa anterior de homicídio. Desta vez tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho, neste período, ela tinha 38 anos de idade e três filhas. Segundo Cunha:

O ato foi marcado pela premeditação. Tanto que seu autor, dias antes, tentou convencer a esposa a celebrar um seguro de vida, do qual ele seria o beneficiário. Ademais, cinco dias antes da agressão, ela assinara, em branco, um recibo de venda de veículo de sua propriedade, a pedido do marido. (2008, p.21)

No mês junho do mesmo ano a investigação começa, porém a denúncia apenas foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984. Oito anos depois, o agressor Marco Antônio foi condenado a oito anos de prisão, porém utilizando-se de recursos jurídicos para protelar o cumprimento da pena.

Este caso chegou à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que consentiu, pela primeira vez, a denúncia de um crime de violência doméstica. O agressor Marcos Antônio foi preso em 28 de outubro de 2002 e cumpriu dois anos de prisão, tendo em vista que recebeu a progressão para o regime aberto, a qual, na época do crime, era permitida para o delito de homicídio qualificado.

Posteriormente as tentativas de homicídio, Maria da Penha Maia inicia sua atuação nos movimentos sociais contra violência e impunidade, sendo hoje coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência (APAVV) no estado do Ceará.

A denúncia sobre o caso específico de Maria da Penha foi também uma espécie de evidência de um padrão sistemático de omissão e negligência em relação à violência doméstica familiar contra as mulheres brasileiras.

Três anos depois, devidamente acatadas as denúncias, o estado Brasileiro foi responsabilizado por sua negligência e omissão em relação à violência doméstica e, ainda, recebeu recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para tomar algumas providências no que diz respeito ao caso Maria da Penha, especificamente, bem como para a revisão das políticas públicas no que tange a violência contra a mulher no país.

3.4. Lei Maria da Penha

Conforme Cunha (2008,p.21 -30), a Lei Maria da Penha de Número 11.340, em vigor desde 7 de agosto 2006, veio para tentar coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Este projeto foi elaborado por um grupo interministerial a partir de um anteprojeto de organizações não-governamentais. Transformando-se no Projeto de Lei de Conversão 37/2006, aprovado e sancionado pelo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, é

considerada uma grande conquista para a sociedade e das mulheres brasileiras, tornando-se um direito das mulheres e dever do Estado.

Esta Lei homenageia Maria da Penha Maia Fernandes que foi agredida pelo marido durante seis anos.

Tal sanção foi causa suficiente para o surgimento da Lei nº11. 340/06, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha, graças ao esforço e perseverança de uma mulher que lutou por quase vinte anos em busca de justiça.

A lei Maria da Penha vem alterar o Código Penal permitindo que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Acabando com as penas pecuniárias, aquelas em que o réu é condenado a pagar cestas básicas, multas e serviços comunitários. Passando a pena máxima vai passar de um ano de detenção para três.

Esta lei traz uma série de medidas para proteger a mulher agredida, que está em situação de agressão ou corre risco de vida. Prevê a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor.

A violência psicológica passa a ser caracterizada também como violência doméstica. Poderá a mulher também ficar seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego sendo constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica. A criação também de um juizado especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para desta maneira agilizando os processos.

Esta lei, além de trazer uma série de medidas sócio-educativas e cautelares a serem aplicadas ao agressor visando à proteção da mulher agredida, também deixa de caracterizar o crime de violência contra a mulher como de menor potencial ofensivo, ou seja, ao delito não mais se aplicam às disposições da Lei 9.099/95 “Lei dos Juizados Especiais Criminais”. Sendo assim a pena de detenção para tais crimes que antes, era de seis meses a um ano, foi ampliada para três meses a três anos, o que denota maior repúdio a conduta do agressor.

Foi ampliada a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública, as investigações serão mais detalhadas e contarão, também, com depoimento de testemunhas. Criou também medidas, antes inexistentes, como a obrigatoriedade da notificação à vítima quando o agressor sair da cadeia, a implantação do inquérito policial e a impossibilidade de retirada de um boletim de ocorrência na delegacia.

Define e tipifica a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; estabelecendo as formas de violência doméstica contra a Mulher como sendo física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; retira dos juizados especiais criminais (Lei 9.099.95).

Uma forte indignação com o modo pelo qual a violência doméstica era tratada e a visão de que esse crime merecia um tratamento diferenciado induziram os movimentos feministas a reivindicar mudanças que levaram à promulgação da Lei “Maria da Penha”. Conforme descrito no Artigo 1º, tal Lei “dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”.

Conforme prescrito na ementa da Lei Nº11. 340/2006, esta Lei possui como fundamento principal:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º dos art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência Contra a Mulher de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Analisando sobre as mudanças ocorridas ao longo dos vinte anos de existência das Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) é atentar para um duplo processo. Por um lado, o processo por meio do qual a violência entre casais, antes relegada a um problema doméstico, transformou-se numa questão pública, pois as delegacias de defesa da mulher tiveram um impacto importante no sentido de explicitar que tais agressões eram crimes.

Portanto, a Lei Maria da Penha retirou do ramo da violência comum, aquela praticada contra a mulher em seu ambiente doméstico, familiar ou de intimidade. Neste caso a vítima pode contar com o estatuto, em seu aspecto repressivo, preventivo e assistencial.

Conforme CORTÊS (2007,p.27)

(...) Ressalta-se diante deste entendimento, que o âmago desta Lei vai muito além de punir o agressor, mas sim de trazer aspectos conceituais e educativos, a fim de que valores sociais que demonstram a violência doméstica como algo natural sejam modificados.

Segundo CUNHA (2008, p.30)

(...) Não queremos deduzir com isso, que apenas a mulher é potencialmente vítima de violência doméstica. Também o homem pode sê-lo, conforme se depreende da relação do § 9. do art.129 do CP, que não restringiu o sujeito passivo, abrangendo ambos os sexos.

Desta maneira, pode-se afirmar que esta Lei não abrange apenas a violência contra a mulher, mas também os homens vítimas de violência doméstica, trata-se de uma Lei inovadora, pois contém medidas protetivas de urgência, com possibilidade inclusive de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, em favor da vítima, bem como o aumento da pena do crime de lesão corporal praticado com violência doméstica, concedendo

considerável flexibilidade para nele persuadir toda e qualquer forma de violência, seja ela física, psicológica, moral ou sexual.

Apesar dos êxitos obtidos, não estamos festejando, hoje, o ponto final no longo processo de emancipação da mulher, da plena afirmação dos seus direitos, do término das discriminações. Comemoramos, sim, uma passagem, o término de uma etapa e o início de outra, a possibilidade de um salto qualitativo. (DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. Viena, 1993)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desse estudo, sob a ótica da violência exercida pelo homem contra a mulher, vem estimular o debate acerca do assunto para problematizá-lo, na esperança de que, um dia, esse que é o tratamento desigual entre homens e mulheres pelas sociedades humanas, e que gera todos os contextos que aqui foram elencados, venha ser realmente erradicado das nossas sociedades.

Mais importante ainda é ressaltar que este trabalho propiciará a expansão e articulação do tema para estudiosos que se interessem pelo assunto, aqui apresentado, na realização de pesquisas a posteriori.

Esta experiência como uma inovadora estratégia de obtenção de dados, no que concerne o enfrentamento da violência contra a mulher. Isto significa ter um olhar diferenciado para as relações travadas no cotidiano de mulheres e homens, o que beneficia e amplia nossa visão de mundo, assim como traz para mais perto a realidade das vidas humanas.

Há duas teorias predominantes, aqui relatadas, para a explicação da violência contra a mulher: a teoria do patriarcado e a da relação afetivo conjugal. Após a realização da análise de conteúdo das variáveis, observou-se a possibilidade de interligar as duas teorias: os motivos desencadeadores da violência estão dentro da cultura do patriarcado, enquanto os motivos que mantêm as mulheres entrelaçadas no relacionamento sem ao menos tentar denunciar seus agressores.

Mulheres que desistem da denúncia ao companheiro-agressor trilham uma longa trajetória, desde o momento em que se defronta com a situação de violência até o momento em que desistem do processo, que outrora iniciaram contra ele, submetidas a uma condição de dor, humilhação e conflitos, predominando muitas vezes as crenças de que cabe à mulher compreender as fraquezas masculinas e manter a família.

Em geral são pessoas simples, quase em sua totalidade, com pouca escolaridade e recursos financeiros. Mas estão cientes do significado terrível da violência doméstica sobre a dinâmica familiar, embora não visualizem outra forma de lidar com ela, diferente de aceitar e tentar contorná-la, perdendo e esquecendo a agressão sofrida.

O tempo vivido desde a agressão sofrida até a denúncia e a desistência é perpassado pela tensão entre defender-se e fazer valer sua autonomia e aceitar a situação de violência e manter os valores familiares. Desde a agressão cometida pelo parceiro íntimo, à denúncia, prevaleceram os sentimentos de dor, vergonha e revolta. Denunciar as fez mergulhar na situação desconhecida, na qual não saberiam o que esperar. Poucas abandonam o agressor.

A opção de voltar para o agressor pode ser explicada e justificada por elas de muitas formas: pelos filhos, por sentimento ao marido. Porém, podemos afirmar que é fruto de uma escolha. Talvez não possuam consciência de que foi uma escolha legítima: estão exercendo o seu direito. Talvez apenas essa percepção possa ajudá-las a desenvolver-se no sentido de assumir a sua própria vida. Para isso devem assumir suas escolhas.

Refletindo sobre a agressão conjugal inserida no ambiente sócio-econômico, é possível visualizar a família como vítima de uma violência social, que ocorre na sociedade como um todo, nas situações do trabalho, etc. São situações nas quais o homem também é vítima da violência social, vive a agressão das estruturas de dominação, na figura do poder econômico e político. Algumas vivem a vida a aceitar a violência como algo normal, justificando-a como fraqueza ou doença do companheiro. Mesmo quando esta violência se expressa em agressões muito severas.

A Lei Maria da Penha vem reconhecer que a realidade de violência doméstica contra a mulher no país assume proporções de epidemia. Lei esta que altera o Código Penal e permite que agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Estipula a criação de um juizado especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, visando dar mais agilidade aos processos; assim como medidas para proteger a mulher agredida, entre elas: a saída do agressor de casa, a proteção dos filhos e o direito da mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. Refletindo sobre os resultados do estudo frente à nova lei, ressalta-se a importância de desenvolver programas educativos, visando desenvolver nas mulheres, e também nos homens, a sua competência para reconhecer-se como cidadão e exercer seus direitos e deveres como tal.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, F.; BARKER, G. **Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2003, p.132.

AZEVEDO, Maria Amélia. Violência física contra a mulher: dimensão possível da condição feminina, braço forte do machismo, face oculta da família patriarcal ou efeito perverso da educação diferenciada? In: _____. **Mulheres espancadas: a violência denunciada**. São Paulo: Cortez, 1985. p. 45-75.

BÁRBARA Musuameci Soares disponível em: <http://www.patriciagalvao.org.br> **A violência doméstica e as pesquisas de vitimização**. Acessado em 20 junho de 2011.

BRANDÃO, E. R. **Violência conjugal e recurso feminino à polícia**. Horizontes plurais novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, Editora. 1998, p.34.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Brasília, 2001.

CARDOSO, N. M. B. **Psicologia e relações de gênero: a socialização do gênero feminino e suas implicações na violência conjugal em relação às mulheres**. In: ZANELLA, A. et. al. (Orgs). **Psicologia e práticas sociais**. 19.Ed. Porto Alegre: Abrasposul,1997.

CARVALHO, Julio Marino de. **Os direitos humanos no tempo e no espaço: visualizados através do direito internacional, direito constitucional, direito penal e da história**. Brasília/DF: Brasília Jurídica, 1998, p. 216.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias.**Violência doméstica contra a mulher no Brasil**. Ed. Podivm . 2ª ed. Salvador, Bahia, 2008,p.98.

CORTÊS, Iares Ramalho; MATOS, Myllena Calasans de. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Brasília: centro feminino de estudos e assessoria, 2007,p.27. Disponível em:

<<http://www.assufba.org.br/legis/leimariadapenha.pdf>>. Acesso em: 05 abr. 2011.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha**(lei11340/2006), comentada artigo por artigo.São Paulo:editora Revista dos Tribunais.2008.p.21-30

_____. Conferência do prêmio Goffman: **A dominação masculina**. revisitada in:

LINS, Daniel (org.). A dominação masculina revisitada. Campinas/SP: Papirus, 1998, p. 11-27.

Declaração e Programa de Ação de Viena. Viena, 1993. Disponível

em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/declaracao_viena.htm> Acesso em: 28 de mar. 2011.

DIAS, Maria Berenice. **A impunidade dos delitos domésticos**. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas.2006. Disponível em: <www.mariaberenice.com.br>. Acesso em: 21 março.. 2011

DORNELLES, João Ricardo W. **Marcadas e manipuladas: uma reflexão sobre a violência contra as mulheres**. Disponível em:http://www.pucrio.br/direito/revista.online/rev08_mulher1.html. Acesso em: 09 de abril de 2011.

GEBARA, Ivone. **Rompendo o silêncio; uma fenomenologia feminista do mal**. Petrópolis: Vozes, 2000,p.103.

GIFFIN, K. **Violência de gênero, sexualidade e saúde**. *Cad. Saúde Pública* Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, vol.10, supl.1, 1994, p. 85-97; 146-155.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p.56-89.

GREGORI, Maria Filomena. **Cenas e queixas - um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p.71-125.

GROSSI, M. P. **Rimando amor e dor:** reflexões sobre a violência no vínculo afetivo-conjugal. In: GROSSI, M. P.; PEDRO, J. Masculino e feminino, plural. Florianópolis: Mulheres, 1998.

_____, M. P. **Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil.** Revista de estudos feministas, v. especial. 1994, p.473-484.

_____, M. P. **Trabalho de campo:** território de fronteiras de gênero. In: FONSECA, C. (Org.). Fronteiras da cultura. Porto Alegre: UFRGS, 1992, p.224-231.

JUREMA, S. **Mulheres e direitos.** Memória Gestão 95/99. Ministério da justiça, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. UNIFEM, 1999.

KOLLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual.** São Paulo: Global, 1978, p.15.

LAFER, Celso, **Discurso do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores na Cerimônia de Recebimento do Prêmio Heleno Fragoso pelos Direitos Humanos.** 2005. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2002/10/25/discurso-do-senhor-ministro-de-estado-das-relacoes/print-nota>> Acessado em: 22 Ago. 2011.

Lei Maria da Penha Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 05 abril 2011.

Machado, Carla e Gonçalves, Rui Abrunhosa, **Violência e Vítimas de Crimes.** Coimbra: Quarteto, 2003, p.54-56.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis:** abuso não-físico contra mulheres. Tradução Denise Maria Bolanho. São Paulo: Summus, 1999, p.23-102.

MINAYO, MCS. **Laços perigosos entre machismo e violência.** *Cien. Saúde Colet*, 2005, p.18-26.

OLIVEIRA, Suely de. **Nem homem gosta de bater, nem mulher de apanhar:** fortalecendo a rede de proteção. In: Marcadas a ferro. CASTILLO-MARTÍN, Márcia & OLIVEIRA, Suely. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005,p.235.

PAIVA, J. R. **As origens da violência:** um ensaio sobre a psicopatologia do comportamento agressivo. 1999b. Disponível em: <members.tripod.com/soswomen>. Acesso em:: 3 mar. 2011.

PAIVA, J. R. **Mulheres espancadas.** 1999a. Disponível em: <www.members.tripod.com/soswomen/page1.html> Acesso em: 3 junho. 2011

Perfil das mulheres agredidas. Online. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2010/08/denuncias-de-violencia-domestica-contra-mulher-crecem-112-em-2010.html>> Acesso em 04 de abril de 2011

PITANGUY, Jacqueline. **Violência de gênero e saúde.** Interseções. In Sexo & Vida – Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil. 1994, p.12

PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Onde tem violência, todo mundo perde.** Disponível em: <http://copodeleite.rits.org.br/apc-aa-patriciagalvao/home/noticias.shtml?x=93>. Acesso em 09 de maio de 2011.

RANGEL O. **Violência contra a mulher:** as desventuras do vitimismo e as armadilhas da cumplicidade. Presença Mulher [periódico na Internet]. 2001 jul/set acesso em: 02 maio 2011.

SAFFIOTI, Heleieth. **Papéis sociais atribuídos às diferentes categorias de sexo.** In: Heleieth Saffioti. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1992. p. 10.

_____, Heleieth Iara Bongiovani disponível em: <http://www.patriciagalvao.org.br/> **Violência contra as mulheres** – Instituto Patrícia Galvão - 2006 - Gênero, Patriarcado e Violência. Acesso em: 15 de maio 2011.

_____. Circuito fechado: abuso sexual e incestuoso. In: Cladem. **Mulheres:** vigiadas e castigadas. São Paulo: Cladem, 1995. p.271-353. (Apresentado no Seminário Regional “Normatividade Penal e Mulher na América Latina e Caribe”)

Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas Mulher 2000: “**Igualdade entre os Sexos, desenvolvimento e paz no século XXI**”, Nova Iorque, 5–9 de Junho de 2000. Disponível em: <<http://www.unric.org/html/portuguese/ecosoc/women/violencia.pdf>>

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992. p. 52-104.

SOARES, Lucila. **O fim do silêncio.** Veja, São Paulo, ed.1947, ano 39, n. 10, p. 76-82, mar. 2006.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999,p.74-83.

SOBREVIVI. **O Relato do Caso Maria da Penha.** Online. Disponível em:<<http://www.agende.org.br/docs/File/convencoes/belem/docs/caso%20maria%20da%20penha.pdf>>.acesso em:05 abril 2011.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher.** Curitiba: Juruá, 2007, p. 58.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: Brasiliense, 2002.

ANEXO
LEI MARIA DA PENHA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e

tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a

mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....
§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006